



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 18 de julho de 2023 • Distribuição Eletrônica • Ano 2023 • Edição nº 1620

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

seu
futuro
pede
passagem

**PASSE LIVRE
UNIVERSITÁRIO**
2º SEMESTRE DE 2023

INSCRIÇÕES ATÉ
26/07

Através do site:

orlandia.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUIR A INSCRIÇÃO

- RG, CPF ou CNH
- Comprovante de Residência
- Declaração de Matrícula
(emitida há no máximo 3 meses)
- Foto 3x4



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Prefeitura de Orlandia iniciou estudos para obras de drenagem na Marginal "L"



Uma parte da Avenida Marginal L, em Orlandia, sempre sofre os efeitos das chuvas, se deteriorando e, mesmo com as constantes manutenções, volta a ter que ser interditada em razão da grande vazão de águas pluviais, causando grandes estragos, desgastes e erosões.

Pensando em dar uma solução definitiva para este problema, que já existe há décadas, a Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, licitou e contratou a empresa F.S. Projetos Ambientais, de Marília/SP, especializada em Engenharia, para elaboração de projetos e soluções de drenagem, no entorno da Rua 1, no Jardim Boa Vista, com o objetivo de que seja desenvolvido um planejamento executivo, licenças, topografia, aprovações e pavimentação, para captação, rede, readequações e lançamento nas vias citadas, totalizando uma área de abrangência de, aproximadamente, 2.001.708 m².

O estudo já começou, em 17 de julho. Assim que for concluído, será realizada nova licitação, para contratação de empresa especializada, para execução das obras, de acordo com o que estiver descrito no estudo. Todo investimento será realizado com recursos próprios da Prefeitura de Orlandia, o que vai trazer uma solução mais rápida, eficaz e definitiva.

Enquanto isso, já está na lista dos trabalhos de tapa-buracos, o conserto das áreas atingidas com as chuvas deste ano, para que os munícipes que residem no entorno e todos os condutores de veículos, possam transitar por esse trecho com mais segurança.

Diário do Tapa-Buraco

A operação tapa-buracos, segue avançando pelas ruas de Orllândia. Nesta segunda-feira, 17, os serviços foram realizados na Rua 8, seguindo no sentido Centro/Bairros.

Muito trabalho de toda equipe, visando recuperar a malha asfáltica de toda a cidade. Trabalho este, que a partir de agosto, terá o reforço da Operação Recape, onde 450 trechos receberão asfalto novo, ao longo de todo o 2º semestre.



Aproveite o REFIS 2023!

Cartão de propaganda do REFIS 2023. O cartão apresenta uma família feliz (mãe, pai e criança) e informações sobre descontos e parcelamento. O texto principal diz: 'APROVEITE AGORA! REFIS 2023 VOCÊ SEM DÍVIDAS, FELIZ DA VIDA!'. Abaixo disso, há uma seção com 'ATE 100% DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS À VISTA' e 'ADESÃO ATÉ 10 DE AGOSTO'. À direita, há uma tabela de parcelamento: 'OPTE PELO PARCELAMENTO' com opções de 2, 3, 4 e 5 parcelas e seus respectivos descontos. Abaixo disso, há uma seção para 'DESCONTO DE JUROS E MULTAS' e informações de contato: 'MAIS INFORMAÇÕES NO GUICHÊ DE ATENDIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL OU NO TELEFONE 3820.8050' e o site 'WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR'.

APROVEITE AGORA!

REFIS 2023

VOCÊ SEM DÍVIDAS, FELIZ DA VIDA!

ATE 100% DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS À VISTA

• IPTU
• ÁGUA
• ISS
• DÍVIDA ATIVA
VENCIDAS ATÉ 31/12/22

ADESÃO ATÉ 10 DE AGOSTO

CONFIRA DESCONTOS E PRAZOS >>>

OPTE PELO PARCELAMENTO

2 PARCELAS - 90% DE DESCONTO
3 PARCELAS - 80% DE DESCONTO
4 PARCELAS - 70% DE DESCONTO
5 PARCELAS - 60% DE DESCONTO

DESCONTO DE JUROS E MULTAS

MAIS INFORMAÇÕES NO GUICHÊ DE ATENDIMENTO DO PAÇO MUNICIPAL OU NO TELEFONE **3820.8050**

WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR

Você quita suas dívidas com a Prefeitura (vencidas até 31/12/22) e ainda ganha descontos de até 100% nos juros e multas no pagamento à vista, 90% em 2 parcelas, 80% em 3 parcelas, 70% em 4 parcelas ou 60% em 5 parcelas, se aderir até 10 de agosto de 2023! 😊

Condições válidas para débitos de IPTU, ISS, água e dívida ativa. Mais informações nos guichês de atendimento no Paço Municipal ou ligue para 3820-8050.

Serviços de zeladoria e limpeza pública



A Prefeitura de Orlandia, realiza diariamente, serviços de zeladoria e limpeza pública por toda cidade. Nesta terça-feira, 18, após a roçada, agora a equipe de raspagem dos canteiros está dando aquele talento na Rua 28, na "Vilinha". Posteriormente, será feito o acabamento, com a pintura das guias.

Aqui tem zeladoria todo dia!

FEIRA DO LIVRO 2023

Atendendo pedido da produção do cantor Jorge Aragão, em comum acordo com a produção do cantor Toni Garrido, as datas destas atrações, que estarão se apresentando na Feira do Livro de Orlandia 2023, foram trocadas. Confira a nova programação noturna da nossa Feira, que será realizada de 08 a 12 de agosto, na Praça Mário Furtado.

08/08 - FABRÍCIO CARPINEJAR

09/08 - SÉRGIO REIS

10/08 - TONI GARRIDO

11/08 - Show JOVEM GUARDA

12/08 - JORGE ARAGÃO



Prefeitura de Orlandia iniciou reparos na Marginal "L"

A Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, iniciou o preparo da área, para receber os reparos asfálticos, na Avenida Marginal "L".

Nesta primeira etapa, a equipe do Almoxarifado, com maquinário da Frota Municipal, está realizando a limpeza e a retirada de placas de asfalto que estavam soltas. Posteriormente, o local receberá camadas de terra, nivelamento e compactação do solo.



Por fim, a empresa contratada para operação tapa-buracos, fará a aplicação de uma camada de brita e pintura de ligação, que é o que garantirá a aderência da massa asfáltica, para ser então aplicada na área recortada, compactada e nivelada, resultando em uma superfície uniforme.



Vale destacar, que este local, que há décadas sofre com alagamentos durante o período de chuvas mais intensas, está passando por estudos técnicos, para definição da melhor intervenção a ser realizada, buscando solucionar este problema de forma definitiva.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 74

De 17 de julho de 2023.

Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a revisão do plano de amortização do passivo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia - ORLANDIAPREV.

Art. 2º. A amortização do passivo atuarial de que trata o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 15, de 7 de outubro de 2015, obedecerá, a partir da entrada em vigência desta lei complementar, os seguintes períodos e alíquotas suplementares:

Período	Alíquota Suplementar
Julho a Dezembro de 2020	3,00%
Janeiro a Dezembro de 2021	4,04%
Janeiro a Dezembro de 2022	5,76%
Janeiro a Dezembro de 2023	8,83%
Janeiro de 2024 a Dezembro de 2058	10,42%

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 32/2023

Projeto de Lei Complementar nº 4/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 75

De 17 de julho de 2023.

Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017, que autoriza o Município de Orlandia a receber o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, fazer a concessão da prestação do

serviço de iluminação pública, altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Orlandia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 08 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º.

§ 1º. *Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos até 31 de dezembro de 2024.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 3 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 33/2023

Projeto de Lei Complementar nº 5/2023

LEI Nº 4.351

De 17 de julho de 2023.

Consolida a política municipal de dados abertos e transparência ativa no âmbito da cidade de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica consolidada a Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa, de acordo com princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, com o inciso XXXIII do art. 5º; o inciso II, do § 3º do art. 37; e § 2º do art. 216, da Constituição Federal, e com as normativas nacionais sobre o tema e a legislação municipal relativa à abertura e à transparência de dados públicos da Cidade de Orlandia, trazendo disposições acerca da utilização e abertura de dados e da política de transparência a ser adotada pelo Município.

Art. 2º. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Orlandia;

III - a Câmara Municipal de Orlandia;

IV - os serviços sociais autônomos e as entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que recebam, para

realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no inciso IV deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio ou forma, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental, que não tenha o seu acesso restrito ou esteja sob sigilo em decorrência de legislação específica;

III - dado pessoal: dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável;

IV - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

VII - metadados: informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e referem-se a:

a) identificação e contexto documental;

b) segurança: grau de sigilo, informações sobre criptografia, assinatura digital e outras marcas digitais;

c) contexto tecnológico: formato de arquivo, tamanho de arquivo, dependências de hardware e software, tipos de mídias, algoritmos de compressão e localização física do documento;

VIII - catálogo de dados: inventário de todos os conjuntos de dados disponibilizados pelos órgãos governamentais, disponíveis na internet e com indicação dos formatos em que os conjuntos de dados estão disponíveis;

IX - primariedade: qualidade do dado coletado na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem qualquer tipo de agregação ou sumarização;

X - tratamento: toda operação que se refere à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão

ou extração;

XI - atualidade: garantia da tempestividade dos dados, da padronização de estruturas de informação e do valor dos dados;

XII - acessibilidade: modo de disponibilização dos dados, com segurança e autonomia, para que seja possível utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

XIV - inteligibilidade: modo de descrição das bases de dados com informação suficiente para a compreensão do significado das variáveis disponíveis, contexto de sua produção e de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

XV - legibilidade por máquina: modo de estruturação dos dados de forma a possibilitar o seu processamento automatizado;

XVI - não discriminatória de acesso: modo de disponibilização dos dados sem que seja necessário qualquer tipo de identificação, registro ou cadastro para acessá-los;

XVII - licenças livres: modo de autorização que garante a liberdade de cópia, compartilhamento, modificação e realização de trabalhos derivados dos dados abertos sob essa licença, não incidindo, sobre eles, regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial;

XVIII - blockchain: tecnologia equivalente a um livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede de computadores;

XIX - dados em formato blockchain: são dados gerados a partir de transações em uma rede blockchain sem risco de sofrerem alterações e/ou fraudes;

XX - Application Programming Interface (API) ou Interface de Programação de Aplicativos: método de publicação de dados que permite a comunicação entre sistemas e o consumo automatizado de dados.

Art. 4º. Os dados e informações disponíveis em formato aberto observarão os seguintes princípios:

I - publicidade enquanto preceito geral, e sigilo enquanto exceção;

II - completude: disponibilização de todos os dados e informações públicos não sigilosos e que não estão sujeitos a restrições de privacidade, segurança ou outras limitações;

III - primariedade: apresentação dos dados e informações como colhidos da fonte, com o menor nível possível de agregação ou modificação, respeitada a anonimização dos dados;

IV - alcance: disponibilização para o maior número possível de pessoas e para o maior conjunto possível de finalidades;

V - garantia de tempestividade dos dados: publicação com a maior frequência possível e o mais próximo possível de sua produção;

VI - reuso: fornecimento sob termos que permitam a reutilização e redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjuntos de dados;

VII - legibilidade por máquina: estruturação dos dados e

informações de modo a permitir o seu processamento automatizado;

VIII - confiabilidade: todo o processo de geração e publicação dos dados, incluindo o ciclo de atualização, deve ser validado e passível de auditoria;

IX - participação universal: disponibilidade dos dados e informações para todos, sem qualquer discriminação em relação a áreas de atuação, pessoas e grupos;

X - não exclusividade: nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados e informações publicadas;

XI - disponibilização de dados sob licenças livres.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa:

I - promover a publicação de dados em formato aberto custodiados em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II - franquear o acesso, em formato aberto, aos dados produzidos ou acumulados pelas entidades mencionadas no art. 2º desta Lei, sobre os quais não recaiam vedações legais de acesso;

III - organizar a geração, armazenamento, acesso e compartilhamento de dados abertos para uso do setor público e da sociedade;

IV - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados em formato aberto, prestigiando a interoperabilidade;

V - fomentar o controle e participação sociais, o desenvolvimento de novas tecnologias e a prestação digital de serviços públicos;

VI - promover a melhoria contínua da publicação de dados abertos, de acordo com as orientações fornecidas pelas respectivas ouvidorias, controladorias e outros padrões internos, nacionais e internacionais;

VII - promover a colaboração entre governos dos diferentes níveis da federação e a sociedade, por meio do intercâmbio, da publicação e reúso de dados abertos;

VIII - promover a participação social na construção de um sistema de utilização, reúso e agregação de valores dos dados públicos;

IX - fortalecer o engajamento cívico da população em prol dos seus direitos e deveres democráticos;

X - aprimorar a cultura de transparência, promovendo a publicidade de dados e informações na gestão pública;

XI - garantir o respeito à privacidade, a obrigação de anonimização dos dados pessoais e dos dados sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII - acelerar o processo de comunicação formal eletrônica entre os órgãos da Administração Municipal;

XIII - promover a contínua capacitação de agentes públicos para a disponibilização proativa de dados, informações e documentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

XIV - estimular a criação de melhores serviços públicos e de negócios inovadores a partir da colaboração entre governo e sociedade;

XV - incentivar processo de digitalização de documentos, a ser realizado de forma gradual, conforme regulamento.

Parágrafo único. Com vistas à implementação dos

objetivos previstos neste artigo, os órgãos subordinados ao regime desta Lei poderão apresentar plano setorial estratégico, com estipulação de metas intermediárias e fixação de cronograma, consideradas as respectivas especificidades técnicas e financeiras.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE DIFUSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS E TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º. Para a implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa, ficam adotados, no mínimo, os seguintes instrumentos e ações já consolidados na cidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser definidos, para centralização dos dados públicos a serem divulgados:

I - o Diário Oficial da Cidade;

II - o Portal de Transparência;

III - os Portais Institucionais da Prefeitura de Orlandia, de suas Secretarias, da Câmara Municipal de Orlandia;

IV - os Portais oficiais de entidades conveniadas, parceiras, com acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a Prefeitura;

Art. 7º. Serão priorizadas pelo Poder Público ações voltadas para a colaboração Governo-Sociedade, com a realização de Audiências Públicas, bem como a realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo governo aberto, transparência, abertura de dados, tecnologia e inovação e promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art. 8º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Orlandia, e que forem detentoras ou responsáveis pela gestão de bases de dados públicos oficiais, poderão disponibilizar a outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o acesso aos dados sob a sua gestão nos termos desta Lei.

§ 1º. Ficam excluídos do disposto no caput os dados protegidos por sigilo.

§ 2º. Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e entidades.

Art. 9º. O acesso e a disponibilização de informações pessoais pela Administração Pública Municipal observarão as disposições desta Política, considerando o equilíbrio entre a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos titulares dos dados e o interesse público na divulgação das informações.

§ 1º. O processo de tratamento e proteção da informação ou conjunto de dados deverá considerar as definições dos arts. 23 e 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º. Fica vedada a disponibilização a terceiros de dados, informações e documentos pessoais coletados por entidades parceiras de qualquer órgão ou entidade municipal, incluindo a sua comercialização e compartilhamento para fins não definidos em contrato ou em Lei.

§ 3º. Para efeitos desta Política, considera-se que as entidades parceiras são aquelas mencionadas no inciso IV, do art. 2º desta Lei.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais assegurarão

às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. A observância do mencionado no caput se dará em conformidade com as Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018, e alterações posteriores.

Art. 11. A partir da identificação do interesse da sociedade na abertura de determinadas bases de dados conforme solicitações de acesso à informação, os órgãos devem dar prioridade para o processo de abertura de tais bases, desde que sobre ela não incorram as restrições previstas no § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 28/2023

Projeto de Lei nº 15/2023-CM

LEI Nº 4.352

De 17 de julho de 2023.

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro, no município de Orlândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito de Orlândia, a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos poderá ser realizada palestras, debates com especialistas ou técnicos, bem como, atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos com idosos.

Art. 3º. Durante o período referido no Art. 1º desta Lei, o poder Público Municipal poderá desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Art. 4º. O art. 6º, inc. VIII, da Lei Ordinária nº. 4.108, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 6º -

VIII -

e) *Primeira semana do mês de outubro: Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos.*”

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 29/2023

Projeto de Lei nº 20/2023-CM

LEI Nº 4.353

De 17 de julho de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O orçamento do Município de Orlândia para o exercício financeiro de 2024 será elaborado e executado observando, no que couber, as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das disposições orçamentárias e financeiras pertinentes contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e demais legislação correlata naquilo que couber.

Art. 2º. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo municipal, seus Fundos e Autarquias, em conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Orlândia estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 1/2013.

Art. 3º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades executoras, especificando aquelas vinculadas aos Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN em vigor, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será elaborada de forma padronizada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atendimento do sistema Audesp.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 obedecerá, entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.

Art. 6º. Os estudos para a definição dos orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação no período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo

dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da RCL – Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo municipais, e suas autarquias, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, adotando o critério de incidência percentual de redução sobre as dotações de despesas de capital, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificativa do ato.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, sob o princípio do equilíbrio, destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das RCL - Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício, o que equivale ao desejado superávit orçamentário.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e de maneira proporcional.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades.

Art. 11. Não há previsão de renúncia de receita para o exercício financeiro de 2024, conforme o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, em anexo a esta Lei.

Art. 12. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda a 5,0% (cinco por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 13. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e aplicações de crédito.

Art. 14. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 15. O Poder Legislativo municipal, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo municipal suas propostas orçamentárias parciais até o dia 15 de outubro do exercício corrente.

Art. 16. A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes.

Art. 17. O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art.167, V, da Constituição Federal;

II - realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

V - reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “Fonte de Recursos”, objetivando a funcionalidade do Sistema Audep do TCESP.

Parágrafo único. Os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, observarão o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa.

Art. 18. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 19. O Município de Orlandia estudará a possibilidade de implantação, no próximo exercício, de programa visando o controle de custos e avaliações de resultados.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo V desta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos V e VI desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em seus Anexos V e VI, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e autarquias, mediante lei, poderão no exercício financeiro de 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, conforme especificado nos respectivos programas do anexo das metas e prioridades, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2024.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 22. O Poder Executivo municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 24. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais, dependerá de autorização legislativa contida na Lei Orçamentária Anual e beneficiará as Organizações da Sociedade Civil, mediante a formalização de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação que atenderem as condições previstas no Decreto Municipal nº 5.084, de 8 de setembro de 2021, e suas alterações, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com repasses de recursos a título de subvenção sociais, contribuições e auxílios de que trata o caput deste artigo serão aquelas que atenderem as condições do Decreto nº 5.084/2021 e suas alterações.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal enviará a Proposta Orçamentária para a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovado não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 27. Os créditos especiais abertos nos últimos

quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite de seus saldos.

Art. 28. Os recursos para atender as despesas de proteção à criança e ao adolescente serão vinculados ao percentual mínimo de 0,7 % do orçamento da receita da administração direta.

Art. 29. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 30. Faz parte integrante da presente Lei:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo IV - Riscos Fiscais e Providências;

XI - Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

XII - Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 31. O Plano Plurianual vigente fica adequado à presente Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de julho de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 31/2023

Projeto de Lei nº 16/2023

Licitações e Contratos**Atas de registro de preço**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023:

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 62.811,80

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/07/2023

Orlândia, 18 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO

BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023:

CONTRATADA: CCF NUTRI EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 89.319,80

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/07/2023

Orlândia, 18 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 106/2023:

CONTRATADA: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 55.614,00

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/07/2023

Orlândia, 18 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 114/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE ORLÂNDIA/SP NO ANO DE 2023, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por C CARDOSO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.698.708/0001-72, com sede na Rod. Transamazonica, Km 02, S/Nº, Bairro Nova Floresta, em Itaituba/PA, no valor de R\$ 200.100,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2023. Orlândia, 18 de Julho de 2023. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia-SP, 18 de Julho de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 116/2023 (aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV (sport utility vehicle) para o gabinete.)

IMPUGNANTES:

(a) FARIA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.869.253/0009-16

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a manifestação de ofício n.º 72/2023, emitido pela Secretaria requerente, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**

3. A seguir, seja notificada a **IMPUGNANTE** desta decisão, e ato contínuo, publique-se a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 18 de Julho (07) de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO - Art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “JULINHO SERTÃO” PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO LIVRO DO ANO DE 2023.

CONTRATADA: JULIO CESAR DA SILVA 16724582857, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.059.557/0001-69, empresário exclusivo do artista.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), e o parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO a contratação e a RATIFICO [1]**, através de empresário exclusivo/diretamente com o artista, para a realização de 03 (três) apresentações no dia 09.08.2023 no evento **“FEIRA DO LIVRO 2023”**, pelo valor total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **JULIO CESAR DA SILVA 16724582857**.

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93[2] e de praxe administrativa (publicações, etc.).

CUMRA-SE, nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

[1](...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma “ratificação” quando**

a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos. (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).

[2] **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa JULIO CESAR DA SILVA 16724582857, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.059.557/0001-69, Empresário Exclusivo do artista "JULINHO SERTÃO". OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "JULINHO SERTÃO" ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO/DIRETAMENTE COM O ARTISTA, COMO ATRAÇÃO NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023, NO EVENTO - "FEIRA DO LIVRO 2023" NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/07/2023. Orlandia/SP, 18 de Julho de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 (Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93)

DESPACHO

1. Tendo em vista a solicitação do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), pelo presente termo fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023, referente à contratação do artista

"JULINHO SERTÃO", através de empresário exclusivo/diretamente com o artista, para realização de 03 (três) apresentações no dia 09.08.2023 no evento **FEIRA DO LIVRO 2023**.

2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3. A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município.
Orlândia/SP, 18 de Julho (07) de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO
PARA LIMPAR
SEU TERRENO



NÃO QUEIME
LIXO DOMÉSTICO
E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS
À BEIRA DE ESTRADAS

PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de
ORLÂNDIA

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Aflílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005